



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0347/2022

Em, 30 de junho de 2022

**ADOA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO DIRETRIZ PARA A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CRIA O PROGRAMA E A COMISSÃO PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Até o ano de 2030, o Poder Público Municipal fica obrigado a pautar suas políticas públicas pelas metas que compõem os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, adotando a Agenda 2030, conforme compromisso subscrito pela República Federativa do Brasil na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - Considera-se Poder Público Municipal o Poder Legislativo, aqui representado pela Câmara Municipal e o Poder Executivo, com seus órgãos, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Agenda 2030: documento elaborado pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma declaração, 17 (dezessete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas;

II – Desenvolvimento sustentável: nível de desenvolvimento difuso capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações;

III – Políticas públicas municipais: programas, ações e atividades planejadas e realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos do município o acesso a direitos constitucionais e

IV – Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável: reunião de líderes mundiais realizada em setembro de 2015, na sede da ONU – Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque – EUA, para discutir e programar o desenvolvimento sustentável das nações.

Art. 3º - São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados pelas políticas públicas municipais até o ano de 2030:

- I – ODS 1: erradicação da pobreza;
- II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV – ODS 4: educação de qualidade;
- V – ODS 5: igualdade de gênero;
- VI – ODS 6: água potável e saneamento;



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes e
- XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação.

### **CAPÍTULO II DAS ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

#### **Seção I**

#### **Do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**

Art. 4º - Fica criado o Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com os seguintes propósitos:

- I – Divulgar periodicamente os ODS e suas metas locais entre os colaboradores da Administração Pública, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;
- II – Embasar políticas públicas próprias para alcançar os ODS;
- III – promover a integração intersecretarial na Administração Pública para a adoção dos ODS, bem como desta com atores sociais e da iniciativa privada;
- IV – Fomentar a integração das políticas públicas municipais com as ações realizadas em âmbito federal, estadual e no território do Município;
- V – Dar visibilidade ao desempenho municipal no alcance dos ODS;
- VI – Promover o conhecimento e a assimilação dos ODS e de suas metas locais entre os colaboradores da Administração Pública, organizações da sociedade civil e iniciativa privada e
- VII – Estimular a participação do munícipe nas ações do programa.

Art. 5º - São instrumentos do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- I – O Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – As medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular as ações de alcance dos ODS, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos;
- III – As linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;
- IV – As dotações específicas para ações de alcance dos ODS no orçamento municipal;
- V – As medidas de divulgação, educação e conscientização;
- VI – O monitoramento das ações do programa e
- VII – O conjunto de indicadores que servirão de base para o monitoramento das ações.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá criar um fundo especial para arrecadação de recursos e um sistema de informações para garantir, respectivamente, viabilidade econômica e transparência ao Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

### **Seção II**

Da gestão do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Art. 6º - A gestão do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será feita pela Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a ser constituída em até cento e oitenta dias após a aprovação desta Lei.

Art. 7º - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será instância colegiada paritária, de natureza consultiva e deliberativa, de composição intersecretarial e com participação da sociedade civil, da iniciativa privada, do Poder Legislativo Municipal, do Ministério Público Estadual e dos demais entes da federação.

Art. 8º - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – Propor adequações imediatas nas políticas públicas existentes que não estejam alinhadas com os ODS, em especial as voltadas à expansão urbana e à intervenção em áreas já consolidadas;
- III – Desenvolver e monitorar indicadores para o cumprimento das metas municipais de alcance dos ODS;
- IV – Desenvolver plataforma digital para coleta de contribuições livres e como canal para difusão e controle social dos resultados do programa;
- V – Produzir relatórios periódicos para acompanhamento do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- VI – Subsidiar os representantes municipais em discussões sobre os ODS em fóruns nacionais e internacionais;
- VII – Auxiliar os representantes municipais em reuniões com outros entes da federação para o planejamento de ações integradas voltadas ao alcance dos ODS e
- VIII – Encomendar e instruir pesquisas para desenvolvimento de ações voltadas ao cumprimento do Programa Municipal.

Art. 9º - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá contar, obrigatoriamente, com membros das seguintes instituições e instâncias:

- I – Poder Executivo Municipal;
- II – Câmara Municipal;
- III – Sociedade civil organizada no campo dos direitos humanos ou meio ambiente, legalmente constituída;
- IV – Associação de classe de comércio e serviços;
- V – Associação de classe da indústria;
- VI – Meio acadêmico, por indicação de órgão de representação de classe ou do Ministério da Educação;
- VII – Ministério Público Estadual;
- VIII – Poder Executivo Estadual, preferencialmente representante das iniciativas para o



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 2º - Cada membro deverá estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais.

§ 3º - Os membros indicados pelo Poder Executivo devem ser oriundos de secretarias que atuem no alcance dos ODS em âmbito municipal.

§ 4º - Todos os membros indicados devem possuir formação técnica e atuação comprovadas em pelo menos uma das áreas às quais os ODS estejam vinculados, bem como conduta pública ilibada.

§ 5º - Qualquer município é legítimo para questionar a composição da Comissão e o andamento do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, podendo representar à Câmara Municipal, que deverá acolher, apurar e emitir parecer sobre a representação.

Art. 10 - A presidência da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será ocupada sempre por um representante do Poder Executivo Municipal pertencente ao quadro de servidores efetivos.

§ 1º - O presidente da Comissão será eleito para um mandato de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por eleição, por igual período.

§ 2º - Na transição entre ciclos eleitorais municipais, a Comissão deverá manter, no mínimo, cinquenta por cento do seu quadro de membros indicados, de modo a garantir a continuidade de seus trabalhos.

Art. 11 - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se reunirá, no mínimo, uma vez ao mês, podendo ser convocada extraordinariamente por seu presidente a qualquer tempo.

Art. 12. - A Comissão Municipal para a os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá organizar câmaras técnicas temáticas e grupos de trabalho com a participação de entidades e atores sociais externos à sua composição, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 13 - A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável atuará até o cumprimento das metas prevista na Agenda 2030, quando elaborará relatório final detalhado dos trabalhos para acesso dos municípios e autoridades, e que será enviado, juntamente com o acervo documental e de multimídia resultante, à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Parágrafo Único - Antes de sua publicação e remessa, o relatório final dos trabalhos da Comissão deverá ser aprovado em plenário pela Câmara Municipal.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 15 - As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2022.

MIGUEL ALENCAR  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa do Parlamento Juvenil, que é a primeira turma da cidade, com alunos eleitos por suas escolas, a conduzirem um grande tema de apelo social: "O Parlamento Juvenil de Cabo Frio e a Agenda 2030".

Através do Ofício 001/2022 o Parlamento Juvenil apresentou o tema a este Vereador, vez que a Lei 8.892/2016 que criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS foi revogada e o Poder Legislativo de vários municípios do país vêm encontrando seus próprios caminhos para dar continuidade a este desafiador compromisso político descrito a seguir.

O Brasil foi um dos países signatários do acordo firmado entre 193 países-membros das Nações Unidas na Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, realizada em setembro de 2015, em Nova Iorque.

Em outubro de 2016 o governo federal criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar e difundir o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

A Agenda 2030 é um plano de ações desenvolvido no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU - uma ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (O.D.S.) e 169 metas para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos e as próximas gerações, nas condições de promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental em escala global até 2030.

Contudo, o Brasil não avançou satisfatoriamente em nenhuma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. É o que aponta o Relatório Luz 2021, lançado em julho de 2021, durante uma audiência pública na Câmara dos Deputados.

A Declaração da Agenda 2030 reconhece o "papel essencial dos parlamentos nacionais por meio da promulgação de legislação e adoção de orçamentos e seu papel em garantir a responsabilidade pela efetiva implementação de nossos compromissos". Assim, os parlamentares e a equipe parlamentar desempenham um papel efetivo na implementação dos ODS. São profissionais que reúnem condições, através da plasticidade política dos seus cargos e responsabilidade constitucional, para apoiar e monitorar a implementação dos O.D.S. Membros do parlamento estão singularmente posicionados para atuar como uma interface entre os países, pessoas e instituições do Estado, podendo promover e adotar políticas centradas nas pessoas e na legislação para garantir que ninguém seja deixado para trás.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Todavia, alguns exemplos importantes estão avançando como o caso de Jacareí, cidade do interior do estado de São Paulo, cuja lei foi sancionada e em outras, como Juiz de Fora em Minas Gerais, onde foi criado, através de Resolução o "Programa Juiz de Fora 2030" e até mesmo nossa capital, Rio de Janeiro, cujo Projeto de Lei está em tramitação.

A indicação para o compromisso político de Cabo Frio com a AGENDA 2030 se faz em momento oportuno. Podendo ser implementada através do legislativo, junto ao executivo e judiciário, envolvendo todas as secretarias, mas sobretudo a de educação para a melhor compreensão e difusão do significado desse grande compromisso para a cidade.

Dado o exposto acima, peço aos nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.